



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 63 – Informativo 238 - dezembro/2023

STJ decide que plano de saúde deve custear cirurgia de transgenitalização e prótese mamária em mulheres trans

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.º: REsp 2.097.812-MG

Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 23/11/2023, incluído no Informativo nº 798, de 12 de dezembro de 2023.

Comentário:

A Decisão em questão foi proferida em Recurso Especial interposto pela operadora de saúde UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA em ação de obrigação de fazer movida por autora, tendo como condição genética e anatômica masculina, exercendo, porém, identidade feminina, pretendendo a cobertura de cirurgias de transgenitalização e de inclusão de próteses mamárias.

Na origem, o juiz de primeiro grau condenou a UNIMED a autorizar a realização da cirurgia de transgenitalização e de inclusão de próteses mamárias, arcando com todas as despesas médicas inerentes, incluindo o pré e o pós-operatório, inclusive deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar que a UNIMED cumprisse imediatamente a obrigação de fazer, bem como deu provimento ao pedido de indenização por dano moral.

Em sede de Apelação, o TJMG negou provimento ao recurso da UNIMED.

No REsp, a relatora do REsp, Min. Nancy Andrighi, em seu voto, destacou que “Os procedimentos de afirmação de gênero do masculino para o feminino são reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e foram também incorporados ao SUS, com indicação para o processo transexualizador, constando, inclusive, na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, vinculados ao CID 10 F640 - transexualismo (atual CID 11 HA60 - incongruência de gênero), não se tratando, pois, de procedimentos experimentais”.

A relatora também deixou clara a importância da cirurgia plástica mamária no processo transexualizador da mulher transexual, salientando que referida cirurgia vai muito além do caráter estético, pois visa à afirmação do próprio gênero, tendo o condão de prevenir o sofrimento experimentado por quem sofre com a incongruência de gênero.

Desta feita, a Terceira Turma do STJ, por unanimidade, conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Para saber mais, veja também:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202303396083&dt_publicacao=23/11/2023

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG